



LEI Nº 4379, de 31 de julho de 2025.

Institui no Município de Itabirito o evento anual "Descida Maluca", com caráter recreativo, cultural e de integração comunitária, a ser realizado no domingo da "Semana do Saco Cheio" em outubro, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Itabirito, o evento anual denominado "Descida Maluca", a ser realizado preferencialmente no domingo da Semana do Saco Cheio, em outubro, na semana em que se comemora o Dia das Crianças.

Art. 2º - A "Descida Maluca" tem como finalidade:

- I. Promover o lazer e a integração entre famílias, escolas, comunidades e grupos organizados;
- II. Incentivar a criatividade, o reaproveitamento de materiais e o espírito esportivo;
- III. Estimular o turismo local e a ocupação positiva de espaços públicos;
- IV. Celebrar, de forma lúdica e segura, a cultura popular e o mês da criança.

Art. 3º - O evento será realizado em via pública com declive moderado, previamente definida pelo Poder Executivo, com apoio de órgãos competentes de trânsito e segurança.

Parágrafo Único - A escolha da via será feita com base em critérios de segurança, acessibilidade e logística.

Art. 4º - A competição consistirá na descida de veículos não motorizados, construídos artesanalmente pelos participantes, obedecendo às regras estabelecidas em regulamento oficial a ser elaborado e divulgado pelo órgão municipal responsável.

§1º - É vedado o uso de motores ou qualquer tipo de propulsão motorizada.

§2º - Os veículos devem possuir freios funcionais e apresentar condições básicas de segurança.

§3º - Todos os participantes deverão utilizar equipamentos de proteção individual, como capacetes, luvas, e demais itens recomendados.

Art. 5º - A competição será dividida nas seguintes categorias:

- I. Família: para grupos familiares, com participação conjunta de adultos e crianças;
- II. Amador: para competidores com interesse recreativo e foco em criatividade e diversão;
- III. Profissional: para equipes com experiência, foco técnico e desempenho, além de originalidade na construção.



Art. 6º - A organização poderá conceder premiações simbólicas, como troféus artesanais, medalhas, certificados ou brindes oriundos de doações, desde que não gerem custos diretos ao orçamento público.

Art. 7º - O evento poderá ser realizado com o apoio de empresas locais, escolas, entidades culturais, ONGs e patrocinadores, respeitadas as normas de publicidade e de interesse público.

Art. 8º - Esta Lei não implica em aumento de despesas ao Poder Executivo, devendo sua execução se dar conforme a estrutura, a capacidade técnica e operacional da Administração Pública, podendo ser viabilizada com parcerias e voluntariado.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de julho de 2025.

Assinado de forma  
digital por ELIO DA  
MATA  
SANTOS:50547917600  
7917600  
Dados: 2025.07.31  
18:31:20 -03'00'  
Élio da Mata Santos  
PREFEITO MUNICIPAL